



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Mensagem n.º 43/2025.

Taquarituba, 21 de agosto de 2025.

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Estamos enviando o Projeto de Lei Complementar n.º 20, de 21 de agosto de 2025 a essa Casa de Leis, ao qual solicitamos a aprovação.

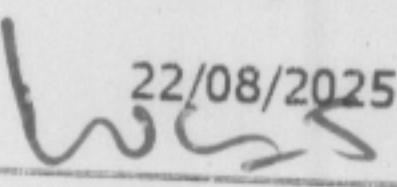
Atenciosamente,



ÉDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
SÉRGIO GLEISON DE SÁ
Câmara Municipal de Taquarituba
Rua Joel Gomes, n.º 09 – Novo Centro
Taquarituba – SP

Câmara Municipal de Taquarituba
www.camarataquarituba.sp.gov.br

Protocolo N.º 0419-2025
Mensagem 0043-2025
22/08/2025 14:58:36

Lucas Roberto Gouveia



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 20, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

Altera o § 1.º e 4.º do Artigo 1.º e os Artigos 2.º, 5.º e 9.º da Lei Complementar n.º 300, de 14 de março de 2022, que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo e dá providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1.º O § 1.º do Artigo 1.º da Lei Complementar n.º 300, de 14 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1.º O Presidente será do setor privado e eleito na primeira reunião, em votação secreta, com período de dois anos permitida a reeleição para mandato de igual período."

Artigo 2.º O § 4.º do Artigo 1.º da Lei Complementar n.º 300, de 14 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4.º Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos ou na ausência de indicação de membro pelas Entidades indicadas no artigo .2º, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado."

Artigo 3.º O Artigo 2.º da Lei Complementar n.º 300, de 14 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2.º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, será composto de forma paritária, por representantes titulares e respectivamente suplentes, sendo dos seguintes órgãos e entidades: públicas, privadas e sociedade civil organizada:

I – 1 (um) Representante da Coordenadoria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;

II - 1 (um) Representante da Coordenadoria Municipal da Cultura;

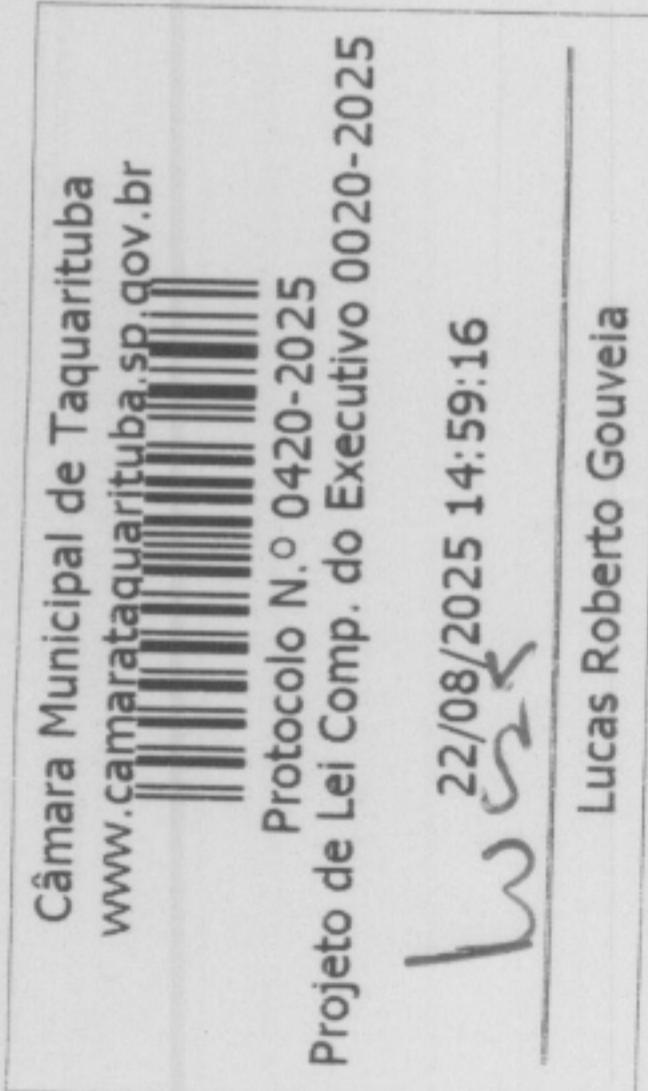
III - 1 (um) Representante da Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente;

IV - 1 (um) Representante da Coordenadoria Municipal de Educação;

V - 1 (um) Representante do Poder Legislativo;

VI – 1 (um) Representante dos Produtores de Eventos;

VII - 1 (um) Representante de Restaurantes e Bares;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

VIII - 1 (um) Representante da Feira da Lua;

IX - 1 (um) Representante de Entidade Filantrópica;

X - 1 (um) Representante de Agência de Viagens;

XI - 1 (um) Representante da Área de Meios de Hospedagem;

XII - 1 (um) Representante da área da Economia Criativa;

XIII - 1 (um) Representante dos Proprietários de Postos de Gasolina;

XIV - 1 (um) Representante dos Produtores Rurais.

Parágrafo único. Cada representação entende-se um titular e um suplente.”

Artigo 4.º O Artigo 5.º da Lei Complementar n.º 300, de 14 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5.º Compete ao Secretário Executivo:

I - Auxiliar o Presidente na definição das pautas;

II - Elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões;

III – Organizar a Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

Artigo 5.º O Artigo 9.º da Lei Complementar n.º 300, de 14 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 9.º Constituirão receitas do FUMTUR:

I - Transferências orçamentárias da União, Estado e Município;

II - As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

III - Os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

IV - As advindas de acordos ou convênios;

V - Outras rendas eventuais, inclusive as decorrentes de patrocínio.”

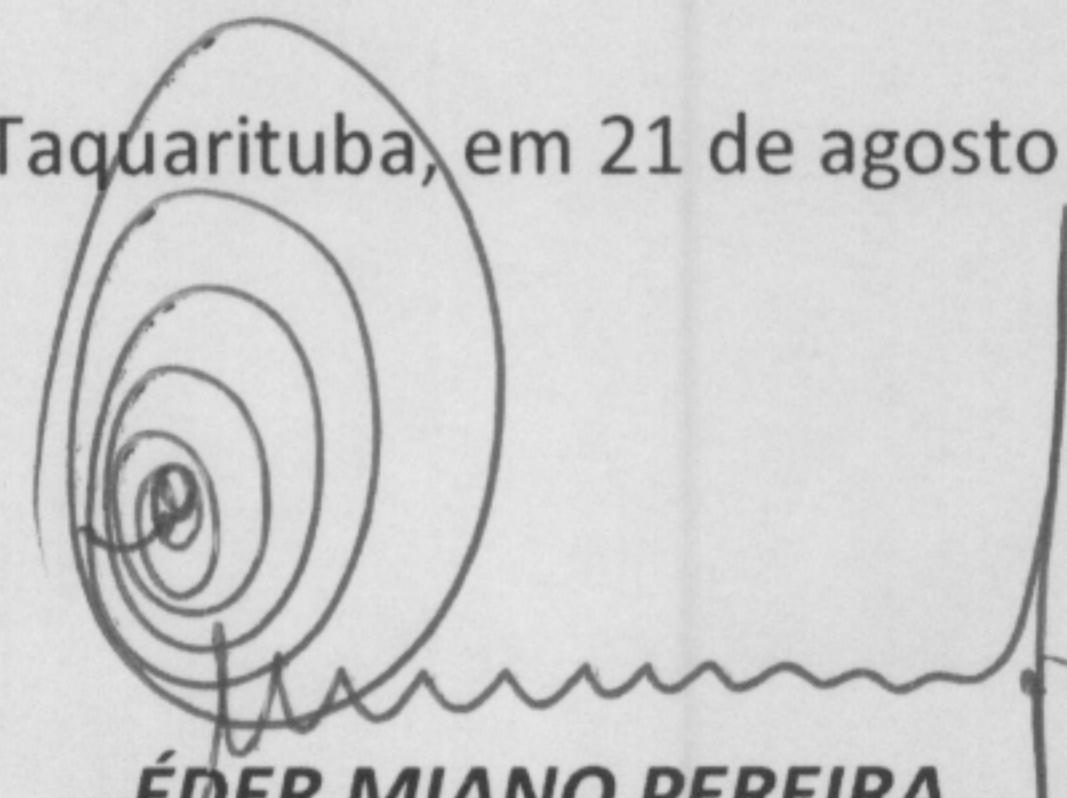
Artigo 6.º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta e dotações próprias, suplementadas se necessário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Artigo 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Taquarituba, em 21 de agosto de 2025.



A handwritten signature enclosed in a stylized oval frame, followed by a vertical line for a signature.

ÉDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

JUSTIFICATIVA

(Projeto de Lei Complementar n.º 20, de 21 de agosto de 2025)

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com o presente, estamos remetendo à elevada consideração dessa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei Complementar que **Altera o § 1.º e 4.º do Artigo 1.º e os Artigos 2.º, 5.º e 9.º da Lei Complementar n.º 300, de 14 de março de 2022, que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo e dá providências.**

As alterações apresentadas têm como finalidade atender às recomendações técnicas da Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo, com vistas a possibilitar que o município alcance a pontuação mínima necessária para sua qualificação como Município de Interesse Turístico (MIT).

A obtenção desse título representa um passo estratégico para o desenvolvimento local, uma vez que possibilita o acesso a recursos estaduais específicos para investimentos no setor turístico, contribuindo para a melhoria da infraestrutura, da sinalização, da preservação do patrimônio histórico-cultural e ambiental, bem como para a criação de atrativos que estimulem o fluxo de visitantes.

Além dos benefícios econômicos decorrentes do fomento ao turismo, como a geração de empregos, o fortalecimento do comércio local e o incremento da arrecadação municipal. A conquista do título de Município de Interesse Turístico reforça a identidade cultural e social da cidade, projetando-a em nível regional e estadual como destino acolhedor e promissor.

Portanto, as modificações propostas não apenas atendem às exigências da Secretaria de Turismo e Viagens, mas também traduzem um compromisso com o desenvolvimento sustentável, a valorização das potencialidades locais e a construção de novas oportunidades para a população.

Diante do exposto, resta evidente a relevância e a necessidade de aprovação da presente proposição.

Pelo exposto, e, certos de que essa edilidade saberá avaliar o referido Projeto de Lei e o alcance do procedimento, antecipadamente agradecemos.

Na oportunidade, renovamos à Vossa Excelência e demais vereadores, os protestos de elevada estima e consideração.

ÉDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal